



## TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA PRELIMINAR

No dia 14 de junho de 2016, compareceu perante o **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA**, representado pela Promotora de Justiça Regional Ambiental Dra. Luciana Espinheira da Costa Khoury, denominada **COMPROMITENTE**, o **MUNICÍPIO DE BOM JESUS DA LAPA**, pessoa jurídica de direito público, por seu representante legal infra-assinado, denominado **COMPROMISSÁRIO**, para, nos termos do § 6º do art. 5º da Lei 7.347/1985 e inciso II, do art. 585, do Código de Processo Civil, firmar o presente

### **TERMO DE COMPROMISSO E AJUSTAMENTO DE CONDUTA,**

que visa promover a regularização de custeio pelo Município de Bom Jesus da Lapa à cooperativa de catadores de resíduos sólidos Oeste Ecologia, na prestação do serviço de coleta seletiva, triagem e reciclagem dos resíduos sólidos pelo Compromissário às normas ambientais e de saúde, compromete-se ao seguinte:

#### **CLÁUSULA PRIMEIRA:**

O **COMPROMISSÁRIO** reconhece a procedência e relevância do objeto do presente Inquérito Civil, qual seja, a imprescindível regularização do apoio do Poder Público Municipal às ações da Cooperativa de Catadores Oeste Ecologia;

#### **CLÁUSULA SEGUNDA:**

Por este instrumento, visando solucionar as irregularidades evidenciadas no bojo do IC, o **COMPROMISSÁRIO** obriga-se a adotar as seguintes medidas mitigadoras e indispensáveis:

2.1. Disponibilizar terreno murado para funcionamento adequado da Cooperativa Oeste Ecologia, com luz e água, com área suficiente para a triagem do material que a mesma trabalha, em localidade adequada, e aceita pela própria cooperativa, devidamente acompanhado pelo Ministério Público.





**Prazo: 60 dias.**

Parágrafo único – Deverá o Município construir o galpão para o funcionamento das atividades com os resíduos pela cooperativa.

**Prazo: 6 meses.**

### **CLÁUSULA TERCEIRA:**

O compromisso ora assumido não restringe, de forma alguma, as ações de controle, fiscalização e monitoramento de qualquer órgão ambiental, de proteção à saúde ou do consumidor, nem limita o exercício de suas atribuições e prerrogativas legais e regulamentares, em especial a aplicação de sanções administrativas decorrentes do exercício do poder de polícia, tampouco exclui eventual responsabilidade do **COMPROMISSÁRIO** por possíveis danos ambientais e à saúde da população, devendo ser firmado TAC definitivo para contratação da cooperativa pelo Município.

### **CLÁUSULA QUARTA:**

Para verificação do cumprimento do presente compromisso, o **COMPROMISSÁRIO** deverá encaminhar ao **COMPROMITENTE**, semestralmente, relatório, a fim de comprovar o cumprimento das determinações dos órgãos ambientais e das obrigações firmada neste TAC, logo se vençam os prazos estipulados nas cláusulas respectivas.

### **CLÁUSULA QUINTA:**

Eventual descumprimento total ou parcial, de quaisquer das obrigações aqui assumidas, por parte do **COMPROMISSÁRIO**, nas condições e prazos estipulados no presente Termo, autoriza a aplicação de CLÁUSULA PENAL representada por multa diária de R\$ 500,00 (quinhentos reais), conforme prevê o art. 11 da Lei 7.347/85. O valor será acrescido de juros e correção monetária, enquanto constituído em mora, até que seja cumprida totalmente a obrigação e será revertido em favor do Fundo Municipal de Meio Ambiente, sem prejuízo da execução específica e das sanções administrativas, civis e penais cabíveis.

Por estarem assim comprometidos, firmam o presente Termo de Ajustamento de Conduta, em (03) três vias de igual teor e forma, com o mesmo referendado pelo Ministério Público, na tutela de direitos difusos e coletivos para que surta seus efeitos jurídicos e legais.






Cópia desse Termo será afixada em quadro próprio da Promotoria de Justiça pelo prazo de 15 dias, assegurando publicidade ao mesmo, em respeito ao art. 34, § 4º da Resolução 06/2009 do Órgão Especial do Colégio de Procuradores do Ministério Público da Bahia.

Bom Jesus da Lapa -BA, 14 de junho de 2016.



**EURES RIBEIRO**  
**PREFEITO MUNICIPAL DE BOM JESUS DA LAPA**



**LUCIANA ESPINHEIRA DA COSTA KHOURY**  
**Promotora de Justiça Regional Ambiental**



*Recebi em 30/06/2016  
feita (assinatura)*



## TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA PRELIMINAR

No dia 14 de junho de 2016, compareceu perante o **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA**, representado pela Promotora de Justiça Regional Ambiental Dra. Luciana Espinheira da Costa Khoury, denominada **COMPROMITENTE**, o **MUNICÍPIO DE BOM JESUS DA LAPA**, pessoa jurídica de direito público, por seu representante legal infra-assinado, denominado **COMPROMISSÁRIO**, para, nos termos do § 6º do art. 5º da Lei 7.347/1985 e inciso II, do art. 585, do Código de Processo Civil, firmar o presente

### **TERMO DE COMPROMISSO E AJUSTAMENTO DE CONDUTA,**

que visa promover a regularização de custeio pelo Município de Bom Jesus da Lapa à cooperativa de catadores de resíduos sólidos Oeste Ecologia, na prestação do serviço de coleta seletiva, triagem e reciclagem dos resíduos sólidos pelo Compromissário às normas ambientais e de saúde, compromete-se ao seguinte:

#### **CLÁUSULA PRIMEIRA:**

O **COMPROMISSÁRIO** reconhece a procedência e relevância do objeto do presente Inquérito Civil, qual seja, a imprescindível regularização do apoio do Poder Público Municipal às ações da Cooperativa de Catadores Oeste Ecologia;

#### **CLÁUSULA SEGUNDA:**

Por este instrumento, visando solucionar as irregularidades evidenciadas no bojo do IC, o **COMPROMISSÁRIO** obriga-se a adotar as seguintes medidas mitigadoras e indispensáveis:

2.1. Disponibilizar terreno murado para funcionamento adequado da Cooperativa Oeste Ecologia, com luz e água, com área suficiente para a triagem do material que a mesma trabalha, em localidade adequada, e aceita pela própria cooperativa, devidamente acompanhado pelo Ministério Público.

*[Handwritten mark]*

*[Handwritten signature]*







**Prazo: 60 dias.**

Parágrafo único – Deverá o Município construir o galpão para o funcionamento das atividades com os resíduos pela cooperativa.

**Prazo: 6 meses.**

### **CLÁUSULA TERCEIRA:**

O compromisso ora assumido não restringe, de forma alguma, as ações de controle, fiscalização e monitoramento de qualquer órgão ambiental, de proteção à saúde ou do consumidor, nem limita o exercício de suas atribuições e prerrogativas legais e regulamentares, em especial a aplicação de sanções administrativas decorrentes do exercício do poder de polícia, tampouco exclui eventual responsabilidade do **COMPROMISSÁRIO** por possíveis danos ambientais e à saúde da população, devendo ser firmado TAC definitivo para contratação da cooperativa pelo Município.

### **CLÁUSULA QUARTA:**

Para verificação do cumprimento do presente compromisso, o **COMPROMISSÁRIO** deverá encaminhar ao **COMPROMITENTE**, semestralmente, relatório, a fim de comprovar o cumprimento das determinações dos órgãos ambientais e das obrigações firmada neste TAC, logo se vençam os prazos estipulados nas cláusulas respectivas.

### **CLÁUSULA QUINTA:**

Eventual descumprimento total ou parcial, de quaisquer das obrigações aqui assumidas, por parte do **COMPROMISSÁRIO**, nas condições e prazos estipulados no presente Termo, autoriza a aplicação de CLÁUSULA PENAL representada por multa diária de R\$ 500,00 (quinhentos reais), conforme prevê o art. 11 da Lei 7.347/85. O valor será acrescido de juros e correção monetária, enquanto constituído em mora, até que seja cumprida totalmente a obrigação e será revertido em favor do Fundo Municipal de Meio Ambiente, sem prejuízo da execução específica e das sanções administrativas, civis e penais cabíveis.

Por estarem assim comprometidos, firmam o presente Termo de Ajustamento de Conduta, em (03) três vias de igual teor e forma, com o mesmo referendado pelo Ministério Público, na tutela de direitos difusos e coletivos para que surta seus efeitos jurídicos e legais.







Cópia desse Termo será afixada em quadro próprio da Promotoria de Justiça pelo prazo de 15 dias, assegurando publicidade ao mesmo, em respeito ao art. 34, § 4º da Resolução 06/2009 do Órgão Especial do Colégio de Procuradores do Ministério Público da Bahia.

Bom Jesus da Lapa -BA, 14 de junho de 2016.

**EURES RIBEIRO**  
**PREFEITO MUNICIPAL DE BOM JESUS DA LAPA**

**LUCIANA ESPINHEIRA DA COSTA KHOURY**  
**Promotora de Justiça Regional Ambiental**

